



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PL 131/2011

LEI Nº 5.166, DE 02 DE MARÇO DE 2011

Altera e acrescenta dispositivo da Lei Municipal nº 4.350 de 02 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

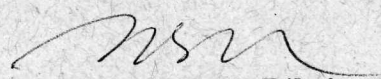
Art. 1º. O inciso II do art. 6º, da Lei nº 4.350, de 02 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

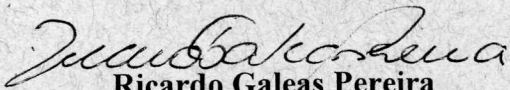
*“Art. 6º. As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, observados os seguintes prazos máximos:*

...  
*II- até dezoito meses, nos casos do inciso III e IV do art. 3º;*  
...”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 02 de março de 2011.

  
João Antonio Salgado Ribeiro  
Prefeito Municipal

  
Ricardo Galeas Pereira  
Respondendo pela Secretaria de Administração

02 de março de 2011.

Registrado e publicado na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

  
Rodolfo Brockhof  
Secretário de Assuntos Jurídicos Interino

SAJ/app

AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, 1.400 – CP 52 – CEP 12420-010 – PINDAMONHANGABA – S.P.  
TEL/FAX: (12) 3644.5600

OK Acervo de Lei - EAJ